



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008-2010, FIRMADO ENTRE COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB/DF E SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDÁGUA/DF.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da CAESB serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 01/06/2009.

Parágrafo Único - Em 30 de junho de 2009, a Caesb pagará a seus empregados valor único correspondente a 6% (seis por cento) sobre o salário nominal vigente em abril/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

O vale-alimentação/refeição objeto da Cláusula 9ª do ACT vigente, passará de R\$ 27,00 para R\$ 29,00, a partir de 15/05/2009.

Parágrafo Primeiro: As referências salariais que compõem a escala para incidência dos percentuais de participação do empregado no custeio deste benefício serão reajustadas em 6% (seis por cento), a partir de 1/06/2009.

Parágrafo Segundo - Em 15/06/09, juntamente com o ticket-alimentação, será pago R\$44,00 referente à retroatividade do reajuste do vale-alimentação a 15/05/09.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

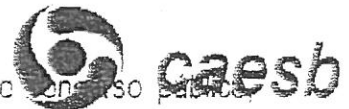
O auxílio-creche definido na Cláusula 7ª do ACT vigente passará de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), a partir de 01/06/2009.

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO A PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

O auxílio a portadores de necessidades especiais definidos na Cláusula 8ª do ACT vigente passará de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para R\$ 244,00 (duzentos e quarenta reais), a partir de 01/06/2009.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 34ª DO ACT VIGENTE

A CAESB e SINDÁGUA, visando atender interesses comuns, decidem que a Tabela para Fins de Enquadramento, prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula 34ª do



ACT vigente, será extensiva aos empregados oriundos do próximo processo seletivo, servindo inclusive de base para elaboração do edital e, se for o caso, para promoções dos atuais e futuros empregados, até a entrada em vigência do SGPC – Sistema de Gestão de Pessoas por Competências.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA-MATERNIDADE

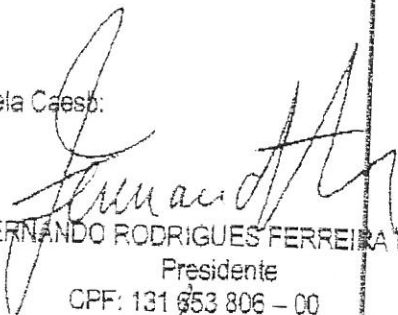
A Caesb se compromete a adotar a licença-maternidade de 6 (seis) meses, logo após sua regulamentação, em conformidade com o previsto na Legislação Federal.

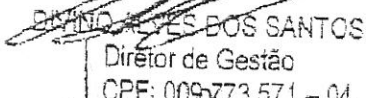
CLÁUSULA SÉTIMA – CONDUTOR ESPECIAL

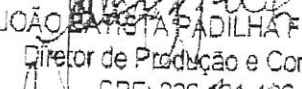
A partir de 14 de agosto de 2009, para efeito de cálculo do adicional de Condutor Especial, será computado como "efetivo tempo em que o condutor ficou responsável pelo veículo" o período em que o veículo esteja servindo de suporte para execução de tarefas inerentes ao cargo/função em que investido o condutor, mesmo quando estacionado em dependências da Companhia.

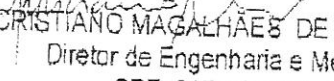
Brasília, 04 de junho de 2009

Pela Caesb:


FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Presidente
CPF: 131 653 806 - 00

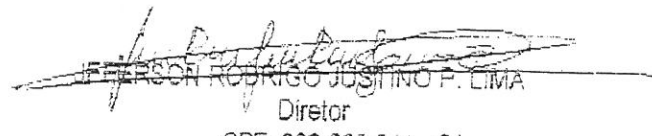

BIVINO ALVES DOS SANTOS
Diretor de Gestão
CPF: 009 773 571 - 04

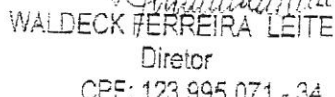

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES
Diretor de Produção e Comercialização
CPF: 236 131 496 - 72

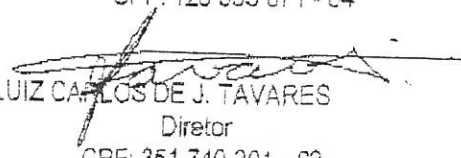

CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO
Diretor de Engenharia e Meio Ambiente
CPF: 645 455 631 - 04

Pelo Sindicato:


EDVAN AQUINO DE QUEIROZ
Diretor
CPF: 561 325 141 - 04


PETERSON RODRIGO JUSTINO P. LIMA
Diretor
CPF: 983 668 311 - 91


WALDECK FERREIRA LEITE
Diretor
CPF: 123 995 071 - 34


LUIZ CARLOS DE J. TAVARES
Diretor
CPF: 351 740 301 - 63